

ARTIGO 13.º

Caução

A assembleia geral que elege o conselho de administração poderá deliberar dispensar de caução a responsabilidade dos administradores ou determinar o tipo de caução, segundo o artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º

Representação e vinculação de sociedade

1 — A sociedade é representada e obrigada por:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e um procurador com poderes para tal;
- c) Um administrador-delegado.

2 — O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3 — Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

ARTIGO 15.º

Reuniões e deliberações

1 — O conselho de administração reunirá sempre que, por qualquer meio, for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, ficando expressamente afastada a exigência contida no artigo 410.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

2 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 16.º

Composição

1 — A sociedade será fiscalizada por fiscal único, a não ser que em assembleia geral seja deliberado que passe a ser fiscalizada por conselho fiscal.

2 — Caso seja deliberada em assembleia geral da criação de conselho fiscal, este será composto por três membros efectivos e dois suplentes.

ARTIGO 17.º

Reuniões

O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 18.º

Distribuição de resultados

a) Os lucros líquidos terão a aplicação que a assembleia geral decidir.

b) Serão autorizados adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei.

ARTIGO 19.º

Preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos accionistas em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposição transitória

ARTIGO 20.º

1 — Os administradores que representam a sociedade ficam, desde já, autorizados a constituir, separadamente e ou em conjunto com outras pessoas jurídicas — singulares ou colectivas — sociedades comerciais, bem como a negociar ou firmar quaisquer contratos, nos termos e condições que entenderem por convenientes, mesmo antes do registo da sociedade.

2 — Ficam, desde já, eleitos os seguintes membros para os órgãos sociais da sociedade, ficando os membros do conselho de administração dispensados de prestar caução e autorizados a efectuar levantamentos sobre o capital social em depósito:

Mesa da assembleia geral: presidente: Luís Filipe Gomes Cabral de Noronha Nascimento, solteiro, maior, residente na Rua do Dr. Aires Borges, 71, no Porto; vice-presidente; Américo dos Santos Viana, casado, residente na Rua do Emigrante, em Argoncilhe.

Conselho de administração: presidente — Eduardo Marques dos Santos Cavaco, casado, residente na Rua de Bernardo Francisco Pinheiro, 22, em Santa Maria da Feira; vice-presidente — Valdemar Lopes Patrícia, casado, residente na Rua de Trás-os-Lagos, em Casai-daça, Guisande; vogal — Joaquim Manuel Couto Portela, solteiro, maior, residente na Rua do Dr. Eduardo Vaza, 97 em Santa Maria da Feira.

Fiscal único: efectivo — Santos Carvalho & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., com sede no Campo de 24 de Agosto, 129, 7.º, 4300-504 Porto, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 71, representada por Carlos Manuel Pereira da Silva, revisor oficial de contas n.º 820, casado, com morada profissional no Campo de 24 de Agosto, 129, 7.º, Porto; suplente — António Augusto dos Santos Carvalho, revisor oficial de contas n.º 16, casado, com morada profissional no mesmo Campo de 24 de Agosto, 129, 7.º, Porto.

13 de Setembro de 2005. — (Assinatura ilegível.) 2010926854

VAGOS

CISTERVAGOS TRANSPORTES UNIPESOAAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vagos.

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2006, a p. 12 450-(35), foi publicado com inexactidão um anúncio referente à sociedade Cistervagos Transportes Unipessoal, L.ª, sob o n.º 2010996704. Assim onde se lê «artigos alterados: 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 8.º» deve ler-se «artigos alterados: 1.º, 3.º, 5.º e 8.º».

5 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Palmira de Jesus Almeida*.
3000210853

OPTIVAGOS — ÓTICA DE VAGOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vagos.

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2006, a p. 8510-(11), foi publicado com inexactidão um anúncio referente à sociedade OPTIVAGOS — Ótica de Vagos, L.ª, sob o n.º 2010996305. Assim onde se lê «OPTIVAGOS — Ótica de Vagos, L.ª, deve ler-se «OPTIVAGOS — Ótica de Vagos, L.ª».

5 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Palmira de Jesus Almeida*.
3000210857

CONSTRUÇÕES NELSON & NEVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vagos.

Rectificação. — No 2.º suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2006, a p. 10 376-(150), foi publicado com inexactidão um anúncio referente à sociedade Construções Nelson & Neves, L.ª, sob o n.º 2010990358. Assim onde se lê «pessoa colectiva n.º 504981012» deve ler-se «pessoa colectiva n.º 504081012».

5 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Palmira de Jesus Almeida*.
3000210858

LOMBOSER — METALÚRGICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vagos.

Rectificação. — No 2.º suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2006, a p. 10 376-(150), foi publicado com inexactidão um anúncio referente à sociedade LOMBO-